



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.338/2020.

Sapé, 03 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SER MENCIONADO O NOME DO VEREADOR AUTOR DE PROJETO DE LEI QUANDO DE SUA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a inserir o nome do Vereador autor de Projeto de Lei quando de sua sanção e de sua promulgação.

Paragrafo único - O nome do Vereador autor do Projeto de Lei deve ser inserido abaixo do texto onde consta o número da referida Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 03 de março de 2020.

  
**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito